



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-
s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0016827-31.2024.8.16.0194

Processo: 0016827-31.2024.8.16.0194
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Extinção
Valor da Causa: R\$200.000,00
Autor(s): • MORA CONSTROI LTDA representado(a) por Leopoldo Magno Medeiros Guimarães
Réu(s): • MASSA FALIDA DE MORA CONSTROI LTDA representado(a) por NITSCHKE, GRABOSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Inicialmente, autorizo a habilitação de credores (mov. 178), como terceiros interessados, os quais deverão acompanhar o trâmite processual independentemente de intimação específica para tanto, salvo decisão judicial em contrário. Havendo requerimento de habilitação e estando adequada a representação processual, promova a Secretaria as anotações de praxe.
2. Por sua vez, quanto ao pedido para instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da autora requerido por Daniel Haenisch Cancela ao mov. 173, observo que a petição apresenta fatos novos em relação ao pedido anterior feito pela mesma parte ao mov. 59. Razão pela qual, determino a manifestação da administradora judicial e da parte autora, no prazo de 5 dias, diante da gravidade das alegações e eventual necessidade de adoção de medidas urgentes.
3. Outrossim, no que diz respeito à manifestação da administradora judicial ao mov. 172, intime-se o Ministério Público do Estado do Paraná para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive acerca do encerramento do processo por falência frustrada.
 - 3.1. Da mesma forma, intime-se a administradora judicial para que acoste aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documento referente à pesquisa realizada na Central de Escrituras e Procurações (CEP), haja vista que mencionado ao mov. 172, sem qualquer juntada aos autos.
4. Após o cumprimento do item 2, retornem conclusos com urgência.

Curitiba, 02 de outubro de 2025.

Pedro Ivo Lins Moreira

Juiz de Direito